



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

30 de maio de 2.022

Exmo. Sr. Luís Carlos Domiciano

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 152/2022

Em atenção ao Of. nº 370/2022, referente a Indicação nº 125/2022 e Ofício nº 341/2022 referente ao Requerimento nº 334/2022, encaminhamos Despacho DMA nº 253/2022 anexo, provindo do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores

06/06/22  
*Juiz de Direito*  
Presidente

Exmo. Sr. Vereador  
LUÍS CARLOS DOMICIANO  
Câmara Municipal  
NESTA  
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

31/05/2022  
*Jane Lavelho*  
funcionária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**Estado de São Paulo**

\*\*\*

**DESPACHO DO DIRETOR**  
**DMA Nº 253/2022**

**ASSUNTO:** Resposta Ofício nº 370/2022-pf – Indicação nº 125/2022 e Ofício nº 341/2022-pf – Requerimento nº 334/2022

**PROCESSO N°:** S/N

**DESTINO:** GAB

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata-se do Ofício nº 370/2022-pf – Indicação nº 125/2022 e Ofício nº 341/2022-pf – Requerimento nº 334/2022, com solicitação do Nobre Edil Sr. Rodrigo Barbosa, “limpeza de terreno localizado ao lado do número 591 da Rua Francisco Luiz de Oliveira no Jardim dos Jacarandás.”

O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem a informar que o terreno supracitado tem como número de lote 48.11.26.1 e é de propriedade do **Sr. Ederval Madruga**, portanto trata-se de **terreno particular**, o que conforme a Lei Ordinária nº 314, de 21 de Setembro de 1995, da própria Câmara Municipal, "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA"<sup>1</sup>, em ser art. 2º:

A limpeza do terreno é de responsabilidade única do proprietário imóvel, compromissário ou possuidor a qualquer título, e deverá ser executada periodicamente a roçada do mesmo. PARÁGRAFO ÚNICO: é vedado a utilização de fogo na limpeza de terrenos.

Sendo assim, tal situação foi repassada à Seção de Fiscalização Ambiental para verificar a situação atual do terreno em questão para que o proprietário seja notificado a realizar a limpeza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**Estado de São Paulo**

\*\*\*

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

DMA, 25 de maio de 2022.

**Jean Guilherme Azarias**  
Diretor do Departamento de Meio Ambiente,  
Agricultura e Abastecimento

---

<sup>1</sup> CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Boa Vista. Lei Ordinária nº 314, de 21 de Setembro de 1995, da própria Câmara Municipal, "Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos de São João da Boa Vista". Disponível em: <[https://sapl.saojoaooboavista.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1995/3583/3583\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.saojoaooboavista.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1995/3583/3583_texto_integral.pdf)>. Acesso em: 25 mai. 2022.